

**REGULAMENTO DO  
WESTERN ASSET MULTITRADING INSTITUTIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
CNPJ/MF Nº 07.891.470/0001-31**

**CAPÍTULO I - Do Fundo**

**Artigo 1º** – O WESTERN ASSET MULTITRADING INSTITUTIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante designado abreviadamente FUNDO, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em cotas de fundo de investimento, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, tendo como administrador Western Asset Management Company Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada, doravante abreviadamente designada ADMINISTRADOR.

**CAPÍTULO II – Do Público Alvo**

**Artigo 2º** - O FUNDO destina-se a receber exclusivamente investimentos de investidores qualificados que (i) buscam investir nas diferentes modalidades de investimentos de renda fixa e subsidiariamente no mercado de ações, através de um único fundo de investimento; (ii) buscam gestão ativa, na qual o ADMINISTRADOR poderá aumentar ou diminuir sua exposição às diferentes modalidades permitidas, de acordo com sua avaliação; (iii) possuem horizonte de investimento mínimo de médio prazo; (iv) aceitam possibilidade de flutuação dos retornos do FUNDO e oscilações positivas ou negativas do valor da cota, que podem ser significativas, dentre outros fatores, devido à variação do preço dos títulos e valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO; (v) aceitam a possibilidade de perda de parte do capital investido; e (vi) aceitam pagar ao ADMINISTRADOR remuneração adicional à taxa de administração baseada no resultado do FUNDO (“taxa de performance”).

**Parágrafo Único** – O FUNDO destina-se a receber investimentos exclusivamente de investidores qualificados, assim definidos na regulamentação em vigor, sendo expressamente dispensada, portanto, a elaboração de prospecto.

**CAPÍTULO III - Do Objetivo**

**Artigo 3º** – O FUNDO tem por objetivo primordial buscar a valorização dos capitais investidos pelos cotistas, mediante o investimento dos recursos em outro fundo de investimento, o qual investirá em ativos financeiros disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, utilizando-se de estratégia de investimento ativa e expondo a sua carteira a vários fatores de risco, sem compromisso de concentração em nenhum fator de risco, mercado ou ativo em especial, observadas as restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO IV - Da Política de Investimento**

**Artigo 4º** – Para a realização do objetivo do FUNDO, o ADMINISTRADOR investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDO em cotas do fundo de investimento denominado **WESTERN ASSET PREV MULTITRADING FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, doravante denominado “WESTERN ASSET PREV”, administrado também pelo ADMINISTRADOR.

**Parágrafo 1º** - O FUNDO poderá aplicar, no máximo, 5% (cinco por cento) de seus recursos em depósitos à vista ou em:

I – títulos públicos federais;

II – títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e

III – operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN.

**Parágrafo 2º** - O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas do WESTERN ASSET PREV.

**Parágrafo 3º** - O objetivo e a política de investimento do WESTERN ASSET PREV encontram-se descritos a seguir:

(i) O WESTERN ASSET PREV tem por objetivo primordial buscar a valorização dos capitais investidos pelos cotistas, mediante o investimento dos recursos em ativos financeiros disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, utilizando-se de estratégia de investimento ativa e expondo a carteira do WESTERN ASSET PREV a vários fatores de risco, sem compromisso de concentração em nenhum fator de risco, mercado ou ativo em especial, observadas as restrições previstas no respectivo Regulamento e na regulamentação em vigor

(ii) Para a realização do objetivo do WESTERN ASSET PREV, o ADMINISTRADOR investirá os recursos do WESTERN ASSET PREV podendo assumir exposições nos mercados de renda fixa, taxas de juros, índices de inflação, crédito, taxas de câmbio/moedas estrangeiras e ações, utilizando-se dos instrumentos disponíveis nos mercados à vista e nos mercados de derivativos.

(iii) Observados os limites e restrições estabelecidos no respectivo Regulamento e na regulamentação aplicável, o ADMINISTRADOR poderá investir os recursos do WESTERN ASSET PREV em títulos e valores mobiliários e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro nacional, incluindo, mas não se limitando a, títulos públicos federais emitidos pelo Tesouro Nacional, bem como títulos e valores mobiliários de renda fixa emitidos por instituições financeiras e títulos e valores mobiliários emitidos por empresas não financeiras, incluindo certificados de depósito bancário (CDBs) e recibos de depósito bancário (RDBs), letras hipotecárias, debêntures, notas promissórias, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) e seus certificados (CCCBs), Letras de Câmbio,

Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) e Cédulas de Crédito Imobiliário (CCIs), cotas de fundos de investimento, cotas de fundos de investimento em cotas, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FICs-FIDC), cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs), cotas de Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, operações compromissadas, ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidos à negociação nas entidades acima referidas, cotas de fundos de ações, incluindo as cotas dos referidos fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas, Brazilian Depositary Receipts (BDRs) classificados como nível II e III nos termos da regulamentação em vigor.

(iv) O ADMINISTRADOR poderá, ainda, realizar operações com instrumentos disponíveis no mercado de derivativos, que devem ser negociados apenas na modalidade com garantia, tais como, mas não se limitando a, swaps, futuros, contratos de termo e opções com o objetivo de proteção ou não das posições detidas à vista, diminuindo ou aumentando a exposição do WESTERN ASSET PREV aos mercados mencionados no item (ii) acima.

(v) O WESTERN ASSET PREV não poderá atuar nos mercados de derivativos, em posições que gerem exposição superior a 1 (uma) vez o patrimônio líquido do WESTERN ASSET PREV.

(vi) As operações do WESTERN ASSET PREV em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão, neste caso, desde que devidamente registradas em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

(vii) No processo de análise e seleção de ativos para a parcela de renda fixa da carteira do WESTERN ASSET PREV, após o ADMINISTRADOR ter definido qual a exposição pretendida nos mercados autorizados, o ADMINISTRADOR avalia quais os ativos financeiros que julga mais adequados para implementar essa estratégia, considerando parâmetros tais como os seus prazos, rentabilidade esperada e liquidez. A porção da carteira do WESTERN ASSET PREV formada por títulos privados, quando for o caso, é construída através de um processo de análise de crédito realizada pelo ADMINISTRADOR, onde o prêmio, acima do retorno de títulos públicos de características semelhantes, é comparado com o risco de crédito estimado.

(viii) No processo de análise e seleção de ativos para a parcela de renda variável da carteira do WESTERN ASSET PREV, na hipótese de o ADMINISTRADOR utilizar-se de instrumentos nos mercados derivativos referenciados em índices de bolsa de valores, levará em consideração a liquidez dos referidos instrumentos e a exposição pretendida. Com relação a outros ativos financeiros negociados nos mercados de renda variável que o ADMINISTRADOR venha a adquirir para a carteira do WESTERN ASSET PREV, o ADMINISTRADOR estabelece regularmente o preço que considera justo da maioria dos ativos negociados no mercado brasileiro, utilizando-se da pesquisa proprietária

fundamentalista. Esta, por sua vez, baseia-se nas previsões de crescimento dos lucros das companhias, em suas políticas de distribuição de dividendos, e em taxas realistas de descontos estimadas através de um modelo proprietário de avaliação, juntamente com aspectos qualitativos relativos a cada empresa e setor. A pesquisa de companhias é realizada pela equipe local de analistas do ADMINISTRADOR.

(ix) O ADMINISTRADOR buscará manter uma carteira de ativos com prazo médio igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, visando proporcionar o tratamento fiscal previsto para os referidos fundos, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo.

(x) O WESTERN ASSET PREV deverá observar as seguintes restrições de investimento:

- I- até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- II- até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e de emissores públicos outros que não a União Federal, com relação aos ativos integrantes da parcela do WESTERN ASSET PREV destinada à exposição ao mercado de renda fixa;
- III- é vedado o investimento do seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas;

(xi) O WESTERN ASSET PREV observará os seguintes limites de concentração por emissor:

- I- até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II- até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de emissão de companhia aberta;
- III- até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido quando o emissor for fundo de investimento;
- IV- até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de emissão de pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- V- não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

(xii) Não se submeterão aos limites do item (xi) acima as operações compromissadas:

- I – lastreadas em títulos públicos federais;
- II – de compra, pelo WESTERN ASSET PREV, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e
- III – de vendas a termo, referidas na legislação aplicável.

(xiii) O WESTERN ASSET PREV observará também os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro:

- I- até 40% (quarenta por cento) do seu patrimônio líquido, para o conjunto dos seguintes ativos, observado o disposto no inciso I.1 abaixo:
  - a) cotas de fundos de investimento registrados com base na legislação vigente, incluindo as cotas de fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas;
  - b) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base legislação vigente, incluindo as cotas de fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas;
  - c) cotas de FII's;
  - d) cotas de FIDCs;
  - e) cotas de FICs-FIDC;
  - f) CRIs; e
  - g) outros ativos financeiros não previstos no inciso II abaixo, desde que permitidos pela legislação em vigor;

I.1-o WESTERN ASSET PREV observará adicionalmente os seguintes limites:

- a) até 20% (vinte por cento) para o conjunto dos seguintes ativos: cotas de FIDCs, cotas de FICs-FIDC, CCBs e CCCBs;
  - b) até 20% (vinte por cento) para o conjunto dos seguintes ativos: CCI's e CRI's.
- II- não há limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:
    - a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;
    - b) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
    - c) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I acima, desde que registrados na CVM e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação aplicável; e
    - d) contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados no inciso I acima.

(xiv) Além das restrições acima, o WESTERN ASSET PREV também deverá observar as seguintes vedações:

- I- O WESTERN ASSET PREV não poderá realizar as operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o WESTERN ASSET PREV possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- II- O WESTERN ASSET PREV não poderá atuar em mercados derivativos em operações a descoberto;

- III- O WESTERN ASSET PREV não poderá investir em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a 1 (uma) vez o respectivo patrimônio líquido;
- IV- O WESTERN ASSET PREV não poderá realizar operações com ações por meio de negociações privadas, ressalvados os casos expressamente previstos na regulamentação em vigor e aqueles previamente autorizados pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;
- V- O WESTERN ASSET PREV não poderá aplicar recursos na aquisição de ações de emissão de companhias sem registro para negociação tanto em bolsa de valores quanto em mercado de balcão organizado, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação em vigor aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- VI- O WESTERN ASSET PREV não poderá aplicar recursos no exterior;
- VII- O WESTERN ASSET PREV não poderá realizar operações de venda de ativos a descoberto, assim consideradas as operações de vendas de ativos nas quais o vendedor ainda não é o titular dos ativos alienados quando da contratação da operação; e
- VIII- O WESTERN ASSET PREV não poderá tomar em empréstimo títulos e valores mobiliários.

(xv) Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o WESTERN ASSET PREV, ao livre e exclusivo critério do ADMINISTRADOR, quaisquer instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e valores mobiliários, incluindo o próprio ADMINISTRADOR ou qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como fundos de investimento e/ou carteiras administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas, sociedades corretoras e distribuidoras, ou, ainda, Bolsa de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuros, as quais podem, inclusive, garantir as operações de derivativos que venham a ser realizadas pelo WESTERN ASSET PREV, nos termos do respectivo Regulamento.

(xvi) O WESTERN ASSET PREV poderá adquirir títulos em lançamentos registrados para oferta pública ou privada, se e quando houver, que sejam coordenados, liderados ou de que participem o ADMINISTRADOR ou quaisquer instituições ligadas ou não a empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do ADMINISTRADOR.

(xvii) As pessoas jurídicas controladoras do ADMINISTRADOR, as sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas, incluindo o próprio ADMINISTRADOR, podem adquirir cotas do WESTERN ASSET PREV.

(xviii) O ADMINISTRADOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico do ADMINISTRADOR, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, ou subscrever, ou operar com um ou mais títulos e valores mobiliários com os quais o WESTERN ASSET PREV opere ou venha a operar.

(xix) O WESTERN ASSET PREV poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias realizadas em bolsas.

(xx) O WESTERN ASSET PREV poderá emprestar títulos e valores mobiliários de sua carteira até o limite de 10% de seu patrimônio líquido, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

**Artigo 5º** - O ADMINISTRADOR não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira do WESTERN ASSET PREV, e concentração de risco, definidos no Regulamento do WESTERN ASSET PREV e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do WESTERN ASSET PREV ou nas condições gerais do mercado de capitais, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na legislação em vigor.

**Artigo 6º** - Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR de plena diligência e da boa prática de gestão de fundos de investimento, e de estrita observância da política de investimento do WESTERN ASSET PREV, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão do WESTERN ASSET PREV, o FUNDO estará sujeito a todos os riscos associados, direta ou indiretamente, ao WESTERN ASSET PREV.

**Parágrafo 1º** - Os riscos de crédito a que se sujeitam as operações realizadas pelo WESTERN ASSET PREV caracterizam-se, primordialmente por, mas não se limitam à, possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos da carteira do WESTERN ASSET PREV, ou das contrapartes em operações realizadas com o WESTERN ASSET PREV, podendo ocorrer, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo a perda do capital investido pelo WESTERN ASSET PREV na hipótese de não pagamento, pelos respectivos emissores/garantidores, dos rendimentos e/ou valor do principal dos ativos da carteira do WESTERN ASSET PREV, ou perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas na hipótese de descumprimento das contrapartes com as quais o WESTERN ASSET PREV tenha contratado a aquisição ou alienação de ativos da carteira do WESTERN ASSET PREV e/ou quaisquer outras operações previstas na política de investimento do WESTERN ASSET PREV. O WESTERN ASSET PREV poderá concentrar investimentos em títulos e valores mobiliários cujos emissores ofereçam retornos e/ou prêmios adicionais associados à respectiva qualidade de crédito, inclusive com prazos de vencimento longos. Em decorrência disto, o risco de crédito para o WESTERN ASSET PREV aumenta em comparação a outros fundos de investimento que investem preponderantemente em títulos e valores mobiliários de emissão do Tesouro Nacional, e/ou que investem nos mesmos títulos e valores mobiliários, no entanto, com prazos de vencimento menos longos.

**Parágrafo 2º** - Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo WESTERN ASSET PREV caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de o preço dos retornos dos ativos da carteira do WESTERN ASSET PREV não serem fixos, estando sujeitos às mudanças decorrentes dos diversos fatores de mercado, podendo, conseqüentemente, causar oscilação diária do valor das cotas do WESTERN ASSET PREV. Um dos fatores preponderantes é a possibilidade de oscilações das taxas de juros nominais,

das taxas de juros reais e das taxas de juros dos títulos atrelados à variação da moeda estrangeira. Quando o WESTERN ASSET PREV assume posições nestes mercados, a oscilação de cada uma dessas taxas, ou a expectativa de sua oscilação, geralmente acarreta a oscilação dos preços dos ativos de renda fixa pré-fixados, dos ativos atrelados à inflação e dos ativos atrelados à variação da moeda estrangeira, respectivamente. Oscilações das taxas de juros geralmente afetam de forma mais intensa o preço dos títulos e valores mobiliários de renda fixa com prazos de vencimento longos. Um outro fator que pode afetar os retornos nominais do WESTERN ASSET PREV é a variação da moeda estrangeira com relação à moeda nacional. Quando o WESTERN ASSET PREV assume posições nesse mercado, os retornos em moeda nacional provenientes de ativos atrelados à moeda estrangeira tendem a oscilar à medida que a moeda nacional se valoriza ou desvaloriza diante da moeda estrangeira. Conseqüentemente, o desempenho do WESTERN ASSET PREV, calculado em moeda nacional, pode ser afetado adversamente, podendo ocorrer, inclusive, perda dos capitais investidos, em decorrência de oscilações da moeda estrangeira em relação à moeda nacional. A relação cambial entre a moeda nacional e a moeda estrangeira pode ser afetada, entre outros fatores, pela quantidade ofertada e/ou demandada de moeda estrangeira, e iminência ou ocorrência de alterações, isoladas ou simultâneas, no Brasil ou no exterior, de condições políticas, econômicas, monetárias, financeiras, legais, fiscais e regulatórias. Outro fator de risco é a possibilidade de oscilação do preço dos ativos do WESTERN ASSET PREV, ainda que estejam atrelados, direta ou indiretamente, à variação das taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, devido, entre outros fatores, à mudança de condições de mercado e à mudança de percepção de qualidade de crédito dos ativos da carteira do WESTERN ASSET PREV. Relativamente à parcela do WESTERN ASSET PREV investida no mercado de ações, a iminência ou ocorrência de alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias podem causar oscilações significativas, temporárias ou duradouras, no mercado de ações, bem como afetar o preço e/ou a rentabilidade dos títulos e valores mobiliários de emissão de determinada companhia, ou de um grupo de companhias pertencentes a um determinado setor da atividade econômica ou a certa região geográfica, podendo afetar adversamente o desempenho do WESTERN ASSET PREV.

**Parágrafo 3º** - Os riscos de liquidez a que se sujeitam as operações realizadas pelo WESTERN ASSET PREV caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do WESTERN ASSET PREV nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses títulos e valores mobiliários ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o ADMINISTRADOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos títulos e valores mobiliários pelo preço e no tempo desejados pelo ADMINISTRADOR, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o WESTERN ASSET PREV, permanecendo exposto o WESTERN ASSET PREV, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos títulos e valores mobiliários e às posições assumidas em mercados de derivativos, que podem, inclusive, obrigar o ADMINISTRADOR a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor de

mercado dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do WESTERN ASSET PREV pode eventualmente ser afetado, independentemente de serem alienados ou não pelo ADMINISTRADOR.

**Parágrafo 4º** - As operações com derivativos podem aumentar a volatilidade na carteira do WESTERN ASSET PREV, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações realizadas pelo WESTERN ASSET PREV, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar a possibilidade de significativas perdas patrimoniais para os cotistas.

**Parágrafo 5º** - O WESTERN ASSET PREV está sujeito a outros riscos que podem afetar adversamente o seu patrimônio, incluindo, mas não se limitando a, eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) e/ou setor(es), e eventual divergência entre a avaliação estimada e teórica do preço dos ativos do WESTERN ASSET PREV e os preços dos referidos ativos quando de sua efetiva negociação.

**Artigo 7º** - Em virtude de ocorrência de quaisquer riscos que afetem adversamente o patrimônio do WESTERN ASSET PREV, especialmente aqueles mencionados e descritos no Artigo anterior, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do WESTERN ASSET PREV, ou por eventuais prejuízos que venham a sofrer os cotistas em caso de liquidação do WESTERN ASSET PREV ou resgate de suas cotas, exceto na hipótese de comprovada culpa, dolo ou má-fé por parte do ADMINISTRADOR, seus sócios, administradores ou representantes legais, na administração e gestão do WESTERN ASSET PREV.

**Parágrafo Único** – Os prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os cotistas na proporção de suas cotas, sendo esclarecido que as aplicações realizadas no WESTERN ASSET PREV não contam com a garantia do ADMINISTRADOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 8º** - O ADMINISTRADOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico do ADMINISTRADOR, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições em, ou subscrever, ou operar com um ou mais títulos e valores mobiliários com os quais o FUNDO opere ou venha a operar.

**Artigo 9º** - As pessoas jurídicas controladoras do ADMINISTRADOR, as sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e suas coligadas não podem adquirir cotas do FUNDO.

**Artigo 10** - Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR, de plena diligência e da boa prática de gestão de fundos de investimento, e de estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão do FUNDO, este estará sujeito a todos os riscos associados ao WESTERN ASSET PREV, sendo que os capitais aplicados pelos cotistas no FUNDO podem valorizar-se ou sofrer depreciação no período entre o investimento realizado e o resgate de cotas, podendo haver conseqüentemente perdas do patrimônio do FUNDO.

**Artigo 11** - Em virtude de ocorrência de quaisquer riscos que afetem adversamente o patrimônio do FUNDO, especialmente aqueles mencionados associados ao WESTERN ASSET PREV, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos títulos e valores mobiliários integrantes da sua carteira, ou por eventuais prejuízos que venham a sofrer os cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto na hipótese de comprovada culpa, dolo ou má-fé por parte do ADMINISTRADOR, seus sócios, administradores ou representantes legais, na administração e gestão do FUNDO.

**Parágrafo Único** - Os prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os cotistas na proporção de suas cotas, sendo esclarecido que as aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado econômico, nem do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

#### **CAPÍTULO V – Da Política de Administração de Risco e dos Métodos utilizados pelo ADMINISTRADOR para gerenciar os Riscos a que o FUNDO se encontra sujeito**

**Artigo 12** – Tendo em vista que o ADMINISTRADOR investirá os recursos do FUNDO em cotas do WESTERN ASSET PREV, o FUNDO estará sujeito aos riscos do WESTERN ASSET PREV. Encontram-se abaixo descritos a Política de Administração de Risco e os métodos utilizados pelo ADMINISTRADOR para gerenciar os riscos a que o WESTERN ASSET PREV se encontra sujeito, e que, portanto, a que o FUNDO propriamente dito encontra-se sujeito.

**Parágrafo 1º** – Com relação ao gerenciamento do risco de crédito, o ADMINISTRADOR possui uma área específica de análise de crédito responsável pela avaliação, aprovação e estabelecimento de limites de crédito para os emissores dos títulos e valores mobiliários que podem ser adquiridos para o WESTERN ASSET PREV, assim como para as contrapartes que podem ser contratadas para as operações do WESTERN ASSET PREV. Adicionalmente, os emissores dos títulos que integram a carteira do WESTERN ASSET PREV e as contrapartes utilizadas nas operações realizadas pelo WESTERN ASSET PREV são monitorados periodicamente. O ADMINISTRADOR procura também diversificar o risco de crédito associado a investimentos em emissores privados, limitando a exposição do WESTERN ASSET PREV a cada emissor privado.

**Parágrafo 2º** – Para o gerenciamento do risco de mercado assumido pelo WESTERN ASSET PREV, o ADMINISTRADOR utilizará a medida do VaR *Relativo* (Value at Risk), calculado com base em modelos probabilísticos e estatísticos, para estabelecer a exposição máxima nos mercados e ativos permitidos.

**Parágrafo 3º** - O limite de VaR *Relativo* realizado poderá superar o limite de VAR *Relativo* esperado uma vez que o controle de risco aplicado ao WESTERN ASSET PREV se baseia em modelos probabilísticos e estatísticos e as condições reais do mercado, em determinado

momento, podem ser mais desfavoráveis que aquelas previstas no cálculo adotado pelo ADMINISTRADOR.

**Parágrafo 4º** - Com relação ao gerenciamento do risco de liquidez do WESTERN ASSET PREV, o ADMINISTRADOR procura privilegiar ativos de maior liquidez na composição da carteira e limitar a parcela do WESTERN ASSET PREV que pode ser investida em ativos de liquidez restrita. Adicionalmente, o risco de liquidez é monitorado periodicamente, utilizando-se um modelo estatístico, através do qual são efetuadas simulações de prováveis fluxos de resgates do WESTERN ASSET PREV.

**Parágrafo 5º** - Com relação ao gerenciamento das operações utilizando derivativos que podem não produzir os efeitos desejados, o ADMINISTRADOR poderá buscar, conforme permitam situações de mercado, forma alternativa de posicionamento para o WESTERN ASSET PREV.

**Parágrafo 6º** - Com relação ao gerenciamento do risco do preço estimado dos ativos do WESTERN ASSET PREV, utilizado no cálculo do valor da sua cota, poderá haver divergência do preço desses ativos quando de sua efetiva negociação, podendo acarretar oscilações no valor da cota do WESTERN ASSET PREV. Em razão disso, o ADMINISTRADOR utiliza metodologias de precificação dos ativos do WESTERN ASSET PREV que, a seu critério, resultam em preços estimados mais próximos aos que teoricamente seriam negociados pelo mercado.

**Parágrafo 7º** - A realização da política de gerenciamento de riscos compreende ainda:

- a) discussão, definição e verificação do cumprimento de estratégias de investimento;
- b) monitoramento do desempenho do WESTERN ASSET PREV;
- c) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração do WESTERN ASSET PREV.

**Parágrafo 8º** - Fica ressaltado que, a despeito da política de administração de riscos acima descrita, os métodos utilizados pelo ADMINISTRADOR para gerenciar os riscos a que o WESTERN ASSET PREV está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo WESTERN ASSET PREV, e por conseguinte, pelo FUNDO.

## **CAPÍTULO VI - Da Administração**

**Artigo 13** - A administração e a gestão do FUNDO serão feitas pela WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.437.241/0001-41, sociedade devidamente credenciada pela CVM para prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários.

**Parágrafo 1º** - Os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e de escrituração da emissão e do resgate de cotas serão realizados pela CITIBANK

DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., doravante designada CUSTODIANTE, instituição devidamente habilitada a prestar os referidos serviços nos termos da legislação em vigor, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111 – 2º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.868.597/0001-40.

**Parágrafo 2º** - Os serviços de tesouraria e de distribuição de cotas do FUNDO serão realizados pelo Banco Citibank S.A., instituição devidamente habilitada a prestar os referidos serviços nos termos da legislação em vigor, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001.80.

**Parágrafo 3º** – Os serviços de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários serão realizados pelo CUSTODIANTE.

**Parágrafo 4º** – O auditor independente do FUNDO é a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES.

**Parágrafo 5º** - O ADMINISTRADOR fica autorizado a contratar, em nome do FUNDO, terceiros devidamente habilitados e autorizados para a prestação dos serviços de gestão da carteira do FUNDO, consultoria de investimentos, atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e do resgate de cotas e de classificação de risco, permanecendo responsável perante os condôminos, na forma e limite estabelecidos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 6º** – Os valores referentes ao pagamento da prestação dos serviços mencionados acima estão incluídos no valor da taxa de administração, com exceção dos valores devidos aos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor e neste Regulamento.

**Artigo 14** - O ADMINISTRADOR, observadas as restrições legais e regulamentares em vigor, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 15** - São obrigações do ADMINISTRADOR:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente;
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
- f) a documentação relativa às operações do FUNDO, pelo prazo de cinco anos.

II – no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;

- III – pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na legislação em vigor;
- IV – elaborar e divulgar as informações periódicas estabelecidas na legislação em vigor;
- V – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;
- VI – custear as despesas com propaganda do FUNDO, inclusive com a elaboração do prospecto, se houver;
- VII – cumprir as deliberações da Assembléia Geral; e
- VIII – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

**Parágrafo Único** – O ADMINISTRADOR está, ainda, obrigado a adotar as seguintes normas de conduta:

- I – exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- II – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO, ressalvado o disposto na política relativa ao exercício de direito de voto do FUNDO;
- III – empregar, na defesa dos direitos dos cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis; e
- IV – transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR.

**Artigo 16** - É vedado ao ADMINISTRADOR praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

- I – receber depósitos em conta corrente;
- II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários;
- III – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV – vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- V – prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- VI – realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a Comissão de Valores Mobiliários tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII – utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

## **CAPÍTULO VII - Da Taxa de Administração**

**Artigo 17** - A taxa de administração do FUNDO é equivalente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, calculado sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo que a taxa de administração compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que o FUNDO investe.

**Parágrafo 1º** - A taxa de administração referida neste artigo é calculada e provisionada por dia útil com base de 252 dias e paga até o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo 2º** – O FUNDO não cobrará taxa de ingresso ou de saída.

**Artigo 18** – O O ADMINISTRADOR cobrará taxa de performance de 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade que exceder a taxa do Certificado de Depósito Interfinanceiro – CDI de um dia, cobrada após a dedução de todas as despesas, inclusive a taxa de administração.

**Parágrafo 1º** - Observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo, a taxa de performance será provisionada diariamente e paga semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento dos semestres findos em 30 (trinta) de Junho e 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, e no resgate de quotas, observando-se que o primeiro período de avaliação de performance compreenderá a data de início do FUNDO e a data semestral de encerramento que primeiro ocorrer (30 de Junho ou 31 de Dezembro), desde que o período não seja inferior a 06 (seis) meses.

**Parágrafo 2º** - É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor no final do último período em que tenha havido direito à cobrança de taxa de performance (ou ao seu valor na data de início do FUNDO, caso nunca tenha havido direito a essa cobrança) atualizado pela variação do CDI.

## **CAPÍTULO VIII - Dos Encargos do FUNDO**

**Artigo 19** - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente pelo ADMINISTRADOR:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
- III – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO, pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação;

IX – despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

XI – as taxas de administração e de performance.

**Artigo 20** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, inclusive as relativas à elaboração do prospecto, quando for o caso, correm por conta do ADMINISTRADOR.

## **CAPÍTULO IX - Da Assembleia Geral e do Processo de Deliberação**

**Artigo 21** - Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

I – as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

II – a substituição do ADMINISTRADOR ou do custodiante do FUNDO;

III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV – o aumento da taxa de administração;

V – a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI – a amortização de cotas, caso não esteja prevista no Regulamento; e

VII – a alteração do Regulamento.

**Artigo 22** - O Regulamento do FUNDO pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou do custodiante do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

**Parágrafo Único** - As alterações referidas no caput devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

**Artigo 23** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista.

**Parágrafo 1º** - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo 3º** - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembléia Geral.

**Parágrafo 4º** - O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembléia Geral.

**Parágrafo 5º** - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 24** - O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o cotista ou o grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembléia Geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

**Parágrafo Único** - A convocação por iniciativa do CUSTODIANTE ou de cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembléia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembléia Geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 25** - A Assembléia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

**Artigo 26** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo 1º** - Somente podem votar na Assembléia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembléia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo 2º** - Não podem votar nas Assembléias Gerais do FUNDO, exceto com a concordância expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembléia geral ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembléia geral em que se dará a permissão de voto, (i) o ADMINISTRADOR e seus sócios, diretores e funcionários, (ii) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR, seus sócios, diretores, funcionários e (iii) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

**Artigo 27** - O resumo das decisões da Assembléia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

**Artigo 28** - A alteração do Regulamento depende da prévia aprovação da assembléia geral de cotistas, sendo eficaz a partir da data deliberada pela assembléia.

**Parágrafo 1º** - As alterações de Regulamento serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias após a comunicação aos cotistas nos termos deste Regulamento, nos seguintes casos:

- I – aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- II – alteração da política de investimento;
- III – mudança nas condições de resgate; e
- IV – incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo 2º** - O prazo estabelecido no parágrafo 1º acima não se aplica quando houver o comparecimento da totalidade de cotistas na Assembléia Geral e a decisão for tomada por unanimidade dos cotistas.

## **CAPÍTULO X - Do Patrimônio Líquido**

**Artigo 29** - Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

## **CAPÍTULO XI - Das Cotas do FUNDO**

**Artigo 30** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio, e são escriturais e nominativas.

**Parágrafo 1º** - As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

**Parágrafo 2º** - As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

**Parágrafo 3º** - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas.

**Artigo 31** - O valor da cota é calculado diariamente, considerando apenas os dias úteis.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo do disposto no *caput*, o ADMINISTRADOR será responsável perante os cotistas pela inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento.

**Artigo 32** - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim considerado o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

**Artigo 33** - Serão observadas as seguintes condições para a movimentação de recursos no FUNDO:

- (i) Limite mínimo de investimento inicial no FUNDO: não há
- (ii) Limite mínimo de investimentos adicionais no FUNDO: não há
- (iii) Limite máximo de investimentos no FUNDO: não há
- (iv) Valor mínimo para movimentação no FUNDO: não há
- (v) Valor mínimo para permanência no FUNDO: R\$ 10,00 (dez reais)

## **CAPÍTULO XII - Da Emissão e do Resgate das Cotas**

**Artigo 34** - Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do próprio dia da efetiva disponibilidade, pelo ADMINISTRADOR ou intermediários contratados, dos recursos investidos, sendo que o pedido de subscrição das cotas deverá ser efetuado pelos investidores durante o horário previamente estabelecido pelo ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Único** - A integralização do valor das cotas do FUNDO deve ser realizada em moeda corrente nacional.

**Artigo 35** – As cotas do FUNDO poderão ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, observado o disposto no Artigo 37 deste Regulamento.

**Parágrafo 1º** – Para efeito de resgates, as cotas serão convertidas com base no valor apurado no próprio dia do recebimento do respectivo pedido, pelo ADMINISTRADOR ou intermediários contratados, desde que observado pelo cotista o horário para pedido de resgate estabelecido pelo ADMINISTRADOR.

**Parágrafo 2º** - O pagamento do resgate será efetuado em moeda corrente nacional, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da conversão de cotas.

**Artigo 36** – Em feriados municipais ou estaduais na localidade do investidor, os pedidos de aplicações e resgates serão acatados no dia útil subsequente na localidade do investidor. Caso a data do pagamento dos resgates recaia em dias de feriados municipais ou estaduais na localidade do investidor, o pagamento será efetuado no dia útil subsequente na localidade do investidor.

**Artigo 37** - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo observar e cumprir todos os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor.

**Artigo 38** - É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais, sendo que a suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Único** – O FUNDO deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

### **CAPÍTULO XIII - Das Demonstrações Contábeis**

**Artigo 39** - O FUNDO deve ter escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das do ADMINISTRADOR.

**Artigo 40** - O exercício social do FUNDO tem início em 1º (primeiro) de julho de cada ano e término em 30 (trinta) de junho do ano seguinte.

**Artigo 41** - As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao administrador, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

**Parágrafo Único** – A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela CVM e devem ser auditadas anualmente por auditor independente.

### **CAPÍTULO XIV – Da Política de Divulgação de Informações**

**Artigo 42** - O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

**Artigo 43** - A composição da carteira do FUNDO será disponibilizada, no mínimo, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, de forma equânime entre todos os cotistas e demais interessados.

**Parágrafo 1º** - Caso o ADMINISTRADOR disponibilize a algum cotista a composição da carteira do FUNDO em periodicidade diferente a descrita no *caput*, a mesma será colocada a disposição dos demais cotistas e interessados na mesma periodicidade.

**Parágrafo 2º** - A divulgação da composição da carteira do FUNDO compreenderá, no mínimo, os seus ativos, discriminados pelos seus emissores, e seus respectivos valores e percentuais em relação ao total do valor da carteira. O ADMINISTRADOR reserva-se o direito de, caso a carteira do FUNDO tenha posições e/ou operações em curso que possam ser prejudicadas pela sua divulgação, discriminar os emissores de tais posições em até 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo 3º** - As informações acima, bem como as informações sobre os resultados do FUNDO, inclusive referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis,

relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, estarão disponíveis na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar – São Paulo/SP, e deverão ser requisitadas pessoalmente pelos cotistas e/ou interessados. Para os cotistas do FUNDO e/ou quem estes formal e regularmente indicarem, o ADMINISTRADOR também poderá disponibilizar as informações acima mencionadas através de um sistema próprio do ADMINISTRADOR, ou outro meio eletrônico.

**Parágrafo 4º** - Nos casos mencionados no parágrafo acima, a disponibilização das informações ficará sujeita aos procedimentos de segurança das informações estabelecidos pelo ADMINISTRADOR.

## **CAPÍTULO XV – Da Política de Distribuição de Resultados do Fundo**

**Artigo 44** – O FUNDO não pagará diretamente aos cotistas as quantias que lhes forem atribuídas, tais como rendimentos e dividendos, distribuídos pelos emissores de títulos e valores mobiliários que integrem a carteira do FUNDO, devendo ser as referidas quantias necessariamente reinvestidas pelo FUNDO.

## **CAPÍTULO XVI – Da Política de Exercício de Direito de Voto, pelo ADMINISTRADOR, em Assembléias Gerais**

**Artigo 45** - O ADMINISTRADOR adota, como regra de boa governança, política de exercício do direito de voto em Assembléias Gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras de ativos financeiros detidos pelo FUNDO (“Política de Voto”). A Política de Voto visa a permitir uma participação efetiva nas referidas Assembléias Gerais, de acordo com os objetivos do FUNDO, podendo o ADMINISTRADOR abster-se ou não comparecer em Assembléias Gerais somente em casos excepcionais.

**Parágrafo Único** - A ÍNTEGRA DA POLÍTICA DE VOTO ADOTADA PELO ADMINISTRADOR, COM AS EXCEÇÕES AO SEU EXERCÍCIO, ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DO ADMINISTRADOR, NA PÁGINA DO ADMINISTRADOR NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (*INTERNET*), SE EXISTENTE, E REGISTRADA NA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BANCOS DE INVESTIMENTO - ANBID. A POLÍTICA DE VOTO TEM POR OBJETIVO DISCIPLINAR OS PRINCÍPIOS GERAIS E O PROCESSO DECISÓRIO, BEM COMO SELECIONAR AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E ORIENTAR AS DECISÕES QUE VENHAM A SER ADOTADAS PELO ADMINISTRADOR EM ASSEMBLÉIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM O DIREITO DE VOTO.

## **CAPÍTULO XVII – Da Tributação Aplicável ao FUNDO e aos seus Cotistas**

**Artigo 46** - As informações abaixo baseiam-se na legislação brasileira em vigor na data da última alteração deste Regulamento e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao FUNDO. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual o cotista deve consultar seus

assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no FUNDO.

**Parágrafo 1º** - A tributação aplicável aos cotistas, como regra geral, é a seguinte:

I - IOF: o Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”) é cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas do FUNDO, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme regulamentação em vigor, sendo este limite igual a 0% do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

II - Imposto de Renda: (a) caso o prazo médio da carteira do FUNDO seja igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas do FUNDO serão tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte: (i) no último dia útil dos meses de novembro e maio de cada ano (“come-cotas”), à alíquota de 15% e/ou (ii) no resgate, se ocorrido em outra data, às alíquotas decrescentes de 22,5% (para aplicações com prazo de até 180 dias), 20% (para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias), 17,5% (para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias) ou 15% (para aplicações com prazo acima de 720 dias); (b) caso o prazo médio da carteira do FUNDO deixe de ser igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas do FUNDO serão tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte: (i) no último dia útil dos meses de novembro e maio de cada ano (“come-cotas”), à alíquota de 20% e/ou (ii) no resgate, se ocorrido em outra data, às alíquotas decrescentes de 22,5% (para aplicações com prazo de até 180 dias) ou 20% (para aplicações com prazo acima de 180 dias).

Caso o FUNDO tenha sua carteira constituída (i) por, no mínimo, 67% de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada ou (ii) por, no mínimo, 95% em cotas de fundos de investimento que tenham tal característica, os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte exclusivamente no resgate, à alíquota de 15%.

**Parágrafo 2º** - A tributação aplicável ao FUNDO, como regra geral, é a seguinte:

I - IOF: as aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0%, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

II - Imposto de Renda: os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do Imposto de Renda.

## **CAPÍTULO XVIII - Das Disposições Gerais**

**Artigo 47** - O ADMINISTRADOR poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar a proposta de investimento feita por qualquer investidor, sem estar obrigado a justificar as razões de aceitação ou recusa.

**Artigo 48** - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

***Ouvidoria da Western Asset*** – *Tem como missão intervir e representar os interesses dos clientes e usuários dos serviços e produtos da Western Asset que já tenham recorrido aos canais de atendimento habituais e não tenham se sentido satisfeitos com a solução do problema ou com a posição apresentada. Acesse a Ouvidoria por meio dos seguintes canais: 1) telefone (11) 3478-5088, de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 18h; 2) website [www.leggmason.com.br](http://www.leggmason.com.br); 3) e-mail [ouvidoria@westernasset.com](mailto:ouvidoria@westernasset.com); ou ainda 4) correspondência endereçada à Western Asset, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP. Nesta última hipótese, não se esqueça de incluir como referência a expressão “OUVIDORIA”. Entraremos em contato o mais breve possível.*

**Regulamento aprovado em Assembléia Geral de Cotistas realizada em 24.10.2008, com início de vigência a partir de 23.12.2008, inclusive.**

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

**Western Asset Management Company Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada**

|